



Prefeitura Municipal de Pirapetzinga
Estado de Minas Gerais

Nº

LEI Nº 355

Assunto:

Serviço:

Dispõe sobre a criação do Serviço de Educação da Prefeitura Municipal de Pirapetzinga MG.

O Prefeito Municipal de Pirapetzinga, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7º, item II, alínea b da Constituição do Estado de Minas Gerais de 2/10/70 e de acordo com o que preceitua o parágrafo único do artigo 58 da Lei 5692/71 de 11/8/71, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Pirapetzinga, Estado de Minas Gerais, o Serviço de Educação, diretamente subordinada ao Executivo Municipal.

Art. 2º - O Serviço de Educação tem por finalidade promover e incentivar a educação em todo o município e mais especialmente a rede municipal de ensino.

Parágrafo único - "As providências de que trata este artigo, visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargos e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais".

Art. 3º - O Serviço de Educação terá sua estrutura definida em regimento próprio.

Parágrafo único - O Regimento próprio do Serviço de Educação fará parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pirapetzinga, em 15 de setembro de 1974.


Antonio Ribeiro Netto

Prefeito Municipal


Cliberto Quedeves Bifano

Secretário



Prefeitura Municipal de Pirapetinga
Estado de Minas Gerais

Nº:
Assunto:
Serviço:

REGIMENTO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICI
PAL DE PIRAPETINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

CAPÍTULO I

Das finalidades:

Art. 1º - O Serviço de Educação (SE) tem por finalidade promover e incentivar a educação em todo o município e mais especialmente a rede municipal de ensino.

Parágrafo único - "As providências de que trata este artigo visam à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargos e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pela administrações locais!"

CAPÍTULO II

Da estrutura básica do Serviço de Educação

Art. 2º - O Serviço de Educação (SE) será responsável pela:

- I - Supervisão e Orientação Educacional;
- II - Assistência ao Educando;
- III - Documentações e Informações Educacionais
- IV - Biblioteca.

CAPÍTULO III

Da competência

Art. 3º - São competências do Serviço de Educação:

- a - 3.1. Planejar, administrar e supervisionar o sistema educacional da rede municipal em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;
- b - 3.2. submeter à aprovação da Secretaria da Educação os planos municipais de educação;
- c - 3.3. manter atualizadas a documentação e informações educacionais realizando estudos e pesquisas, tendo em vista o conhecimento dos

(continua)



Prefeitura Municipal de Dirapetinga
Estado de Minas Gerais

Nº

Assunto:

(continuação)

Serviço:

problemas educacionais do município;

- d- 3.4. promover medidas que visem ao aproveitamento racional dos recursos humanos existentes, devidamente qualificados, incentivando treinamentos e cursos para aperfeiçoamento, atualização e habilitação do pessoal administrativo e docente
- e- 3.6. promover a assistência ao educando, coordenar e supervisionar o sistema de atendimento médico-dentário, distribuição da merenda, distribuição de bolsas de estudo e assistência sócio pedagógica;
- f- 3.7. promover o constante aprimoramento dos métodos, processos e procedimentos didáticos e programas de ensino, procurando elevar os níveis de eficiência e do rendimento escolar;
- g- 3.9. manter e atualizar as bibliotecas existentes ou criá-las possibilitando e coordenando o seu uso pela população estudantil, - sem discriminação social, material ou financeira;
- i-3.1.1. receber, aplicar e controlar as verbas especificamente destinadas à Educação como também prestar contas;
- j-3.12. adequar a rede física (municipal) escolar municipal, promover e incentivar a sua manutenção e recuperação, bem como a sua expansão na medida do necessário;
- l-3.13. superintender a aquisição, a guarda e a distribuição de material administrativo e didático, bem como controlar o seu consumo ou utilização;
- m-3.14. submeter, anualmente, à Administração Municipal o relatório das atividades do órgão.

ÁREAS DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

- n-4.1.6. entrosar-se com a Delegacia Regional de Ensino e Unidades Escolares para elaboração de currículos, adaptação de programas, organização do Calendário Escolar, preenchimento de quadros de classe do regimento das escolas;
- o-4.2.2. entrosar-se com a comunidade (empresas, famílias, e instituições

(continua)



Prefeitura Municipal de Dirapetinga
Estado de Minas Gerais

Nº

(continuação)

Assunto:

Serviço:

- comunitárias) para promover e incentivar a educação, visando à divulgação e sensibilização da obrigatoriedade escolar, com fundamento no preceito constitucional;
- p-4.2.3. propor e sugerir celebração, renovação ou rescisão de convênios, contratos, acordos ou ajustes com entidades públicas e privadas para prestação de assistência sócio-econômica ao educando;
- q-4.3.3. incentivar a integração das instituições que exerçam influência na formação do aluno (lar, escola, comunidade), preparando-o para o exercício de opções básicas;
- r-4.4.2. entrosar-se com as demais entidades coletoras de dados, públicas e particulares existentes na área educacional e cultural, para enriquecimento e atualização das informações e documentação do órgão municipal;
- s-4.4.3. promover e incentivar pesquisas educacionais;
- t-4.4.4. acompanhar as publicações especializadas sobre educação, bem como a divulgação de pesquisas nessa área, para manter uma atualizada documentação de natureza técnica e científica sobre educação;
- u-4.4.5. manter atualizado o arquivo referente a legislação educacional;
- v-4.4.6. elaborar periodicamente mapas da situação educacional no município, divulgar e prestar informações.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

(continua)



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

Nº

Assunto:

Serviço:

(continuação)

Art. 4º - O responsável pelo serviço de Educação devera ser docente, com experiência administrativa e técnico pedagógica.

§ 1º - O responsável pelo Serviço de Educação poderá ser // auxiliado por elemento (s) de reconhecidos conhecimentos e experiências / no campo educacional.

§ 2º - Os direitos e deveres do pessoal do Serviço de Educação serao regulados:

a) tratando-se de funcionários públicos ou membros do magisterio público estadual, pela Lei 869/52 que contém o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais, pela Lei 6277/73 de 27/12/73 que contém o Estatuto do Magistério de 1º e 2º graus do Estado de Minas Gerais, pela Lei 5842/71 que dispõe sobre o pessoal do magistério do Estado em desvio de função e demais disposições legais.

b) tratando-se de funcionarios contratados pela legislação do trabalho ou de acordo com os contratos que vierem a ser celebrados.

§ 3º - Ao responsável pelo Serviço de Educação cabe o desempenho cumulativo de todas funções específicas do Serviço de Educação conforme descrições da competência e programar e supervisionar o trabalho // do (s) auxiliar (es).

CAPÍTULO V

Dos recursos materiais e financeiros

Art. 5º - Os recursos Materiais e Financeiros atribuidos ao Serviço de Educação e os bens que se tornar detentor, somente poderão ser empregados na consecução dos objetivos do presente Regimento, no incentivo, à pesquisa e a difusão da cultura.

Parágrafo único - O Serviço de Educação fornecerá ao Setor Fazendário desta Prefeitura a escrituração regular de seu movimento financeiro.

Art. 6º - Os recursos materiais e financeiros do Serviço de Educação serão os seguintes:

- a) 20% da receita tributária do município.
- b) outras dotações que a qualquer título, lhe forem atribuidas no orçamento da Prefeitura.
- c) doações, contribuições ou subvenções que lhe forem concedidas por autarquias ou quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas.
- d) qualquer outra renda eventual.

(continua)



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga
Estado de Minas Gerais

(continuação)

Nº

Assunto:

Serviço:

CAPÍTULO VI

Das disposições Gerais

Art. 7º - O Serviço de Educação podera manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras e com outra instituições a fins, nos planos educacional ou técnico.

Art. 8º - O Serviço de Educação deverá incentivar o ensino profissionalizante, tendo em vista o mercado de trabalho.

Art. 9º - Ao Serviço de Educação caberá incentivar, coordenar e supervisionar a concessão de bolsas de estudo ou compra de vagas para os educandos carentes de recursos, mediante tecnica de seleção apropriada.

Art. 10 - Ficam lotados no serviço de educação os seguintes cargos:

- a) um 1(um) cargo de Chefe de recrutamento amplo.
- b) tantos cargos de auxiliar, de recrutamento amplo, quantos forem necessarios

§ 1º - para cargo de Chefe deverá ser observada a seguinte qualificação:


- a) portador de diploma de Curso de Pedagogia, licenciatura plena, com pelo menos, uma habilitação específica (administração, supervisão ou inspeção).
- b) portador de Diploma de Curso de Pedagogia, licenciatura de curta duração, com pelo menos uma habilitação específica (administração, supervisão ou inspeção).
- c) portador de diploma de curso de Pedagogia, licenciatura plena.
- d) portador de diploma de Curso de Administração Escolar.
- e) portador de diploma de Curso Superior com experiência de magistério.
- f) portador de diploma de normalista.

§ 2º - para o cargo de auxiliar, observar-se-a como qualificação mínima o curso de 1º grau completo.

Art. 11 - O presente Regimento somente podera ser modificado mediante aprovação da Camara Municipal.

Art. 12 - Esta Regimento revoga as disposições em contrário e entrara em vigor depois de devidamente aprovado pela Câmara Municipal, na data da publicação oficial da Lei de criação do Serviço de Educação.

Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, em 15 de setembro de 1974


Antonio Ribeiro Netto
Prefeito Municipal

SECRETARIO